LEI MUNICIPAL Nº 2215/2024, de 18 de Janeiro de 2024.

Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Efetivos Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida a contar do dia **1º de JANEIRO de 2024**, pela aplicação do índice de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento),** aos Servidores do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos Servidores**,** Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de acordo com o cronograma abaixo:

I - A contar de **1° de JANEIRO de 2024**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Art. 26**, da **Lei Municipal Nº1248/2011**, de 13 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, passa de **R$-1.075,43 (Um mil e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)** para **R$ 1.125,11 (Um mil e cento e vinte e cinco reais e onze centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

II - A contar de **1° de FEVEREIRO de 2024**, o **Valor do vale alimentação** fixado no **Art. 4°**, da **Lei Municipal n°**1.479/2013, de 22 de outubro de 2013 e alterações posteriores, passa de **R$-222,16 (Duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)** para **R$ 232,42 (Duzentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 18/01/2024.

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – CERRO BRANCO - RS
Rua Henrique Hübner, 328 – 96.535.000 - Fone/Fax: 51 3725 1060
E-MAIL: cmvcerrobranco@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº006/2024

Cerro Branco - RS, 11 de Janeiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 18 / 01 / 24
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00
ASSINATURA DO SERVIDOR

Exmo. Sr.
EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
CERRO BRANCO – RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – **aos Vencimentos dos Servidores Efetivos Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Legislativo, com a aplicação de índice a título de revisão geral anual de 4,62% com vigência a contar do dia **1º de JANEIRO de 2024**.

SERVIDORES		**Índice Aplicado**	**Novo Valor do VPR**
Mês de Concessão a Contar de:	**Valor Atual do VPR**		
1º de JANEIRO de 2024.	**R$-1.075,43**	**4,62%**	**R$-1.125,11**
VALE ALIMENTAÇÃO		**Índice Aplicado**	**Novo Valor do VPR**
Mês de Concessão a Contar de:	**Valor Atual do VPR**		
1º de JANEIRO de 2024.	**R$-222,16**	**4,62%**	**R$-232,42**

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice **IPCA (IBGE) - Índice Preço ao Consumidor Amplo** do período de **01/01/2023 a 31/12/2023.**

Outrossim, salientamos aos nobres Vereadores que essa reposição inflacionária resgata um pouco do poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, enfatizamos que a remuneração dos servidores públicos

também sofre com a corrosão inflacionaria dos últimos anos, nisso reside a lógica da aplicação do referido índice no momento.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Emir Emílio Lange
Presidente do Poder Legislativo

Elessandro Luiz Stringuini
1º Vice Presidente

Jaques Daniel Auler
2º Vice Presidente

Carlos Alberto Alves
1º Secretário

Bruno Luciano Radtke
2º Secretário

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 11/01/2024.

Sérgio Juarez Züge
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 81810